



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR (PASS) (Port nº 422 de 19 de junho de 2008 (Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro - PASS (IG 30-18); - Port nº 117- DGP, de 19 de maio de 2008 - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57)
Assunto Particular:	ADESÃO

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Identidade original		
b.	CPF original, dispensável se contiver na identidade		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)

a.	A Prestação à Assistência de Saúde Suplementar (PASS) é destinada aos servidores civis do exército, da ativa e aposentados, e seus dependentes. Regulada pela Portaria Nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57) As despesas realizadas pelos beneficiários da PASS são cobertas por recursos específicos e as regras de indenização por essas despesas para seus beneficiários são semelhantes às do FuSEx.
b.	Não será exigida carência ao beneficiário dependente que se inscrever , mediante Termo de Adesão à PASS, na condição de pensionista, dentro do prazo de trinta dias após o óbito do servidor ativo ou inativo titular.
c.	Poderão ser inscritos na PASS na qualidade de dependente do servidor: - o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável; - a pessoa separada judicialmente ou divorciada do Servidor de quem receba pensão alimentícia; - os filhos e enteados, solteiros e que não tenham constituído união estável, até vinte e um anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, sendo que esta deve preexistir à maioridade; - os filhos e enteados, solteiros e que não tenham constituído união estável, entre vinte e um e vinte e quatro anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e - o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos incisos III e IV deste artigo
d.	A exclusão do beneficiário titular implicará a exclusão de todos os seus dependentes.
e.	Depois da inclusão do beneficiário na PASS, será confeccionada a Declaração Provisória pela SSVP/11.

COMO REQUERER	
a.	- O servidor ativo ou inativo e o pensionista deverão formalizar, pessoalmente, sua inscrição, mediante o preenchimento do Termo de Adesão e autorização para o desconto em folha de pagamento de sua participação na PASS. - A inscrição somente será efetivada para fins de direito, inclusive o de carência, quando o Termo de Adesão for recebido na OM na qual o Servidor ou o pensionista onde estiver lotado ou vinculado.

LEGISLAÇÃO	
a.	- Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008.
b.	- Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008
c.	- Instruções Reguladoras da PASS 30-18
d.	- Instruções Reguladoras da PASS 30-57
e.	- Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017 - MPOG
f.	- Nota Informativa nº 01/2008 – Asse Esp 1.1 DGP, de 1º de julho de 2008.

3. CONFORMIDADE / ATENDENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Termo de opção (pensionista)		
c.	Termo de adesão - servidor/pensionista		